



Câmara Municipal

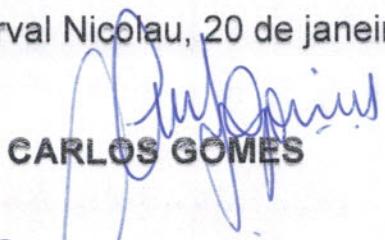
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

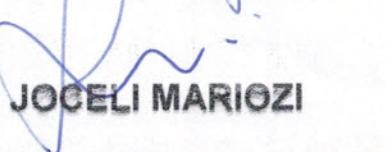
Projeto de Lei nº004/2022 – Do Executivo – Altera redação dos Artigos: 37, 98, 99, 100, 100-A, 100-B, 100C, 125, 126, 128, acrescenta os Artigos 38-A, 128-A e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, dá outras providências.

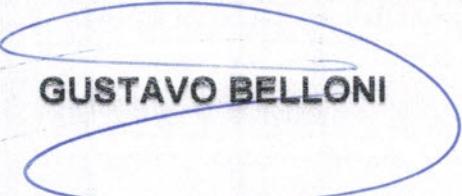
Em atenção ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de janeiro de 2022.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

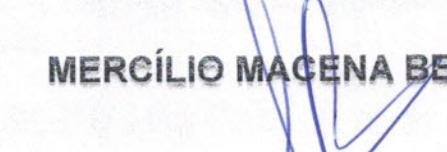
Projeto de Lei nº004/2022 – Do Executivo – Altera redação dos Artigos: 37, 98, 99, 100, 100-A, 100-B, 100C, 125, 126, 128, acrescenta os Artigos 38-A, 128-A e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, dá outras providências.

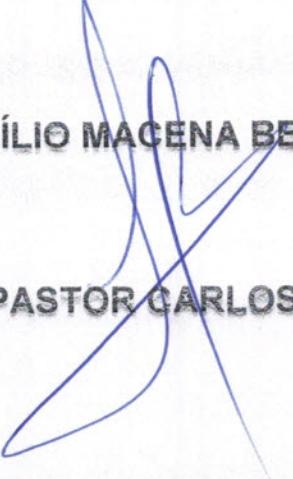
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL,

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de janeiro de 2022.


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

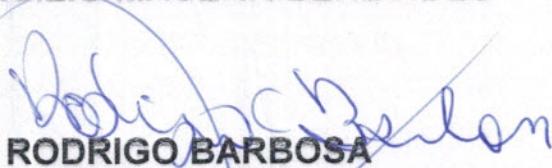
Projeto de Lei nº004/2022 – Do Executivo – Altera redação dos Artigos: 37, 98, 99, 100, 100-A, 100-B, 100C, 125, 126, 128, acrescenta os Artigos 38-A, 128-A e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, dá outras providências.

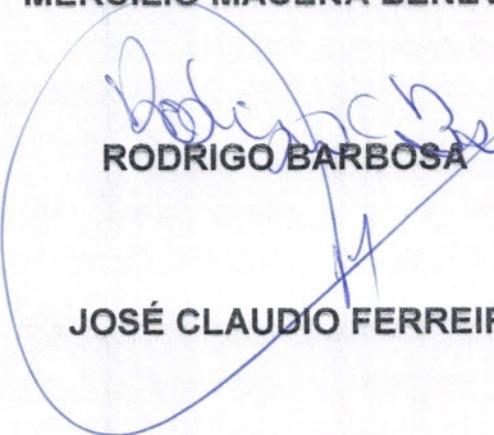
Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de janeiro de 2.022.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


RODRIGO BARBOSA


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

19/01/22

19 de janeiro de 2.022

Projeto de Lei nº 035/22

Of. GAB.nº **035/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos artigos: 37, 98, 99, 100, 100-A, 100-B, 100C, 125, 126, 128, acrescenta os artigos 38-A, 100-D, 128-A e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020; altera redação do Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES

Juíza Financeira e Servidor

DATA, 20/01/22

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

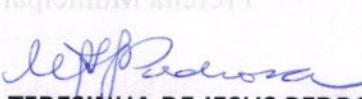
crescimento da área empresarial do Município, garantindo pleno atendimento e cumprimento das metas do Plano de Governo.

A criação da Assessoria de Gabinete junto ao Departamento de Administração faz-se necessária, uma vez que, sendo um dos Departamentos de maior significância para a Administração Pública, é indispensável a atuação da Assessoria de Gabinete, no apoio ao Diretor e supervisão de todos os setores e atividades prestadas por este departamento.

Por fim, a alteração dos requisitos para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Saúde faz-se necessária, uma vez que a atual exigência de formação superior na área da saúde limita a designação de profissionais capacitados. Será mantida a exigência de nível superior, contudo, podendo ser estendida a demais profissionais, cuja capacidade técnica e administrativa atenda às necessidades da gestão do Departamento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar as alterações aqui pleiteadas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (19.01.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

"Altera a redação dos artigos: 37, 98, 99, 100, 100-A, 100-B, 100C, 125, 126, 128, acrescenta os artigos 38-A, 100-D, 128-A e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020; altera redação do Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dá outras providências."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta a alínea "a" ao Inciso I, do Art. 37 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar coma seguinte redação:

Art.37 - O Departamento de Administração tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor.

a. Assessoria de Gabinete

II - Setor de Contratos.

III – Setor de Compras.

IV – Setor de Controle de Materiais e Patrimônio, integrada pela:

a. Seção de Controle de Patrimônio.

V- Setor de Licitações.

VI- Setor de Protocolo e Arquivo, integrada pela:

a. Seção de Arquivo Geral.

Art.2º Acrescenta o Art. 38-A à Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

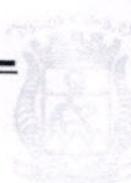
Art.38-A- A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Administração no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



definida e realizando as demais atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art.3º – O Art. 98 da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Diretor, integrado por:

a) Assessoria de Gabinete.

II – Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento – SED, integrado por:

a) Sala do empreendedor;

b) Sebrae Aqui.

C) Banco do Povo.

III – Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER, integrado por:

a) Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);

b) Programa Emprega São João.

c) Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER

IV - Setor de Inovação, Projetos e Indústrias – SIPI, integrado por:

a) Distrito Industrial.

b) Captação de Recursos.

c) Contratos, Convênios, Parcerias e Projetos.

d) Programa de Metas.

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD.

Art.4º – O Art. 99, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 – Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete:

I. Dar suporte para aos projetos que visam ao Desenvolvimento Econômico do Município;

II. Gerir, acompanhar e definir ações e programas de formação da mão de obra desempregada através do Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER;

III. Definir estratégias e articulações com outros órgãos públicos, de qualquer esfera de poder, visando ao desenvolvimento de elementos atrativos à implantação de atividades econômicas que



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

venham a gerar emprego e renda no Município através do Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento – SED;

IV. Acompanhar e responder pelo Programa de Metas São João (que é a prestação de contas mensal da execução do Plano de Governo da Gestão Municipal);

V. Oferecer suporte para os projetos que visam ao Desenvolvimento Econômico do Município; elaborar indicadores de gestão e de qualidade, para acompanhamento da conjuntura econômica e das relações sociais;

VI. Executar as políticas públicas na área de desenvolvimento econômico;

VII. Executar ações de captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos governos estaduais e federais, instituições públicas e órgãos internacionais;

VIII. Programar e executar ações de relações internacionais no Município, fomentar o comércio internacional, disseminar a cultura exportadora e capacitar as empresas, visando ao aumento das relações comerciais do Município, através do Setor de Inovação, Projetos e Indústria – SIPI.

Art.5º – O Art. 100, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 - A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Desenvolvimento Econômico no planejamento das ações desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas; manter-se entrosado com as empresas sediadas no município e outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art.6º – O Art. 100-A, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-A - O Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento tem sob sua responsabilidade a Sala do Empreendedor, SEBRAE Aqui e Banco do Povo:

I – A Sala do Empreendedor possui integração com os departamentos de Engenharia (Viabilidade), Saúde (Vigilância Sanitária) e Finanças (Fiscalização de Tributos) e é responsável por orientar os empreendedores, com as seguintes finalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação social;

b) orientar e acompanhar a emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



c) orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal, tributária e cadastral dos contribuintes;

d) orientar e acompanhar a emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

e) acompanhar o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição municipal.

f) realizar a Inscrição Municipal, Baixa e demais alterações cadastrais da empresa, solicitada pelo preposto ou contador da mesma.

II – O SEBRAE Aqui é um canal de atendimento presencial voltado à promoção da competitividade, do desenvolvimento sustentável dos serviços do MEI.

III – O Banco do Povo é a unidade encarregada de disponibilizar atendimento aos interessados em crédito, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que atendam às condições de acesso estabelecidas em Legislação Estadual específica, facilitando e incentivando a manutenção e ampliação dos pequenos negócios ou unidades produtivas domésticas, formalizados ou não, que são grandes geradores de emprego e renda.

Art.7º – O Art. 100-B, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-B - O Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER tem sob sua responsabilidade o Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, o Programa Emprega São João e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER:

I – O Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, é a unidade encarregada por consolidar o Sistema Público de Emprego no Estado de São Paulo através da manutenção da unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador de São João da Boa Vista, para a execução do PROGRAMA DO SEGURO – DESEMPREGO, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo e que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda.

II – O Programa Emprega São João é o portal digital de fácil acesso aos sanjoanenses que buscam por oportunidade no mercado de trabalho. O candidato cadastra e procura sua vaga; a empresa cadastra a vaga e procura o candidato e a equipe do PAT faz a gestão da plataforma, gerencia as vagas e faz a intermediação com as empresas.

III – O Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda do Município de São João da Boa Vista, identificado pela sigla CTER/SJBV é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda em São João da Boa Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art.8º – O Art. 100-C, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-C - Setor de Inovação, Projetos e Industrias – SIPI, tem sob sua responsabilidade o Distrito Industrial, Captação de Recursos, Contratos, Convênios, Parcerias e Projetos e o Programa de Metas.

I. Distrito Industrial abrange a instrução do processo administrativo para doação de lote, acompanhamento da execução das referidas Leis de Doação e a instrução do processo administrativo de auxílio indústria bem como a execução da referida Lei.

II. Captação de Recursos é o processo desenvolvido para buscar aportes financeiros com a finalidade de executar projetos e programas que visam o desenvolvimento.

III. Contratos, Convênios, Parcerias e Projetos buscam dar suporte para os projetos que visam ao Desenvolvimento Econômico do Município; elaboração de indicadores de gestão e de qualidade, para acompanhamento da conjuntura econômica e das relações sociais; execução das políticas públicas, execução de projetos junto aos governos estaduais e federal, instituições públicas e órgãos internacionais; programar e executar ações de relações internacionais no Município, fomentar o comércio internacional, disseminar a cultura exportadora e capacitar as empresas, visando ao aumento nas relações comerciais do Município.

IV. Programa de Metas é um instrumento de planejamento que busca auxiliar os gestores municipais na definição de metas e organização de ações prioritárias a serem realizadas durante o período de quatro anos de mandato através da prestação de contas da execução do Plano de Governo da Gestão Municipal.

Art.9º – Acrescenta o Art. 100-D à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

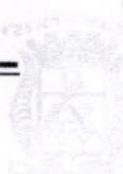
100-D – O Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD é órgão colegiado, de caráter consultivo, que reúne representantes da sociedade civil e tem como finalidade viabilizar a participação da sociedade nos processos de tomada de decisão, acompanhamento e avaliação de Desempenho da Gestão Pública do Município, além de criar um canal de comunicação entre as diversas camadas da população com a Administração Municipal.

Art.10 – Acrescenta o inciso IV ao Art. 125, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

AT2
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art.125 – O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor.

II – Assessoria de Gabinete.

III – Setor de Desenvolvimento e Projetos, integrado pela:

a. Seção de Expediente e Administração em Planejamento.

IV – Setor Municipal de Gestão e Planejamento Urbano (SMGP)

Art.11 – O Art. 126, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art.126 – Ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano compete a gestão e o planejamento ordenado através do controle do uso, ocupação e parcelamento do espaço urbano e rural do município, visando elaborar e fiscalizar projetos técnicos de construção de obras públicas, com o acompanhamento e controle de atividades e programas municipais que envolvem o Plano São João 2050, o Plano Diretor Estratégico e todas as leis relacionadas a questão urbana, devendo também:

I. Coordenar a constante atualização da legislação urbanística municipal em parceria com os outros órgãos municipais envolvidos;

II. Elaborar estudos, pesquisas e análises para subsidiar o processo de planejamento ordenado do município, devendo sempre ser observadas as normas federais e estaduais;

III. Acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais órgãos da administração, o desenvolvimento de projetos e programas da municipalidade;

IV. Gerir estudos e projetos subsidiários ao planejamento urbano no município;

V. Coordenar o processo de participação do conselho municipal de urbanismo na atualização do plano diretor e leis relacionadas a questões urbanas;

VI. Promover levantamento e cadastramento de dados estatísticos necessários à elaboração do planejamento urbano e rural do município;

VII. Realizar estudos para a elaboração de projetos de infraestrutura, construção e manutenção do sistema viário e de todas as edificações próprias do município;

VIII. Elaborar projetos técnicos de obras públicas municipais;

IX. Acompanhar e fiscalizar a construção de obras públicas;

X. Analisar os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo de acordo com as diretrizes estabelecidas para o planejamento urbano do município;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

XI. *Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo prefeito.*

Art.12 – O Art. 127, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.127- A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Gestão e Planejamento na elaboração das ações de desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas; manter-se atualizado quanto à legislação pertinente, colaborar para que os programas e projetos enviados ao Departamento sejam devidamente encaminhados e analisados pelos Conselhos e Comissões afins, entre outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento.

Art.13 – O Parágrafo Único do Art. 128, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128(...)

Parágrafo único – A Seção de Expediente e Administração em Planejamento é a unidade responsável por:

- a) Coordenar e organizar as reuniões da CPTUrbam (Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental)*
- b) Coordenar a gestão de contratos e convênios celebrados com o Governo Federal, Governo Estadual e demais órgãos.*

Art.14 – Acrescenta o Art. 128-A à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 128-A - Setor Municipal de Gestão e Planejamento Urbano (SMGP) é responsável por:

Art. 128-A - Setor Municipal de Gestão e Planejamento Urbano (SMGP) é responsável por:

- I. Promover a atualização do Plano Diretor Estratégico de forma sistematizada;*
- II. Gerenciar o controle dos instrumentos de indução do desenvolvimento do Município, de regularização fundiária e de democratização da gestão urbana, contemplados no Plano Diretor;*
- III. Gerenciar o Plano Diretor e o Plano São João 2050;*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IV. *Elaborar planos e ações para a implementação das políticas de desenvolvimento do Município contidas no Plano Diretor Estratégico e no Plano São João 2050, indicando aquelas que deverão ser contempladas na elaboração do orçamento municipal;*

V. *Proporcionar adequações em conformidade com a Nova Agenda Urbana e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);*

VI. *Elaborar estratégias e políticas de desenvolvimento do Município e de atualização permanente do Plano Diretor e da legislação urbanística relacionada, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;*

VII. *Elaborar, analisar e propor os programas e projetos para a implementação do Plano Diretor;*

VIII. *Estabelecer fluxos permanentes de informação a fim de facilitar o processo de decisão;*

IX. *Coordenar a realização de Conferências Municipais, em atendimento ao Estatuto da Cidade;*

X. *Coordenar a elaboração do Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e a revisão do Código de Edificações complementar a este PDE;*

XI. *Opinar sobre desapropriações e obras necessárias a aplicação do Plano Diretor, visando garantir a função social da cidade;*

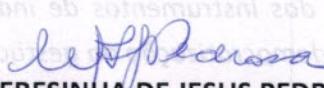
XII. *Promover apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de orientar ou realizar os estudos e pesquisas necessárias à execução das atividades de planejamento.*

Art. 15- Ficam alterados os requisitos para provimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 16- O Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, passará a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

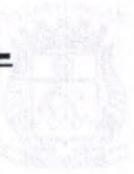
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (19/01/2022)


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a que se refere o Art. 15 desta Lei

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

	Diretor	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado Prefeitura, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente função de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.</p>
--	----------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

Is.1.1.1 Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, a que se refere o Art. 16 da presente Lei

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS CLASSE DE
 VENCIMENTOS DA
 TABELA "E" DO ANEXO
 II DA LEI 670/92

ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	2
ASSESSOR PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	3
ASSESSOR DO PREFEITO	4	2
CHEFE DE GABINETE	1	1
CHEFE DO SETOR DE ABORDAGEM E ATENDIMENTO SOCIAL	1	5
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE ANIMAL	1	5
CHEFE DO SETOR DE TRÁFEGO	1	5
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	5
CHEFE DO SETOR AEROPORTUÁRIO	1	5
CHEFE DO SETOR DE DEFESA CIVIL	1	5
COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO	1	3
COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	3
DIRETOR DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	1	1

Quadro das Funções de Confiança ou Gratificadas, ocupadas exclusivamente por servidor

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA 1 – ASSESSOR	8	R\$ 2.690,88
FUNÇÃO GRATIFICADA 2 – CHEFIA DE SETOR	48	R\$ 2.267,20
FUNÇÃO GRATIFICADA 3 – CHEFIA DE SEÇÃO OU SERVIÇO	51	R\$ 1.614,53
FUNÇÃO GRATIFICADA 4 – CONTROLADOR INTERNO	6	R\$ 2.267,20
FUNÇÃO GRATIFICADA 5 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$ 2.690,88



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover alterações na estrutura administrativa vigente, de forma a distribuir as atividades adequadamente e garantir efetividade na prestação dos serviços públicos.

Em virtude das demandas geradas pelo Plano Diretor Estratégico (PDE), aprovado através da Lei Complementar nº 4.516/2019, muitas pesquisas, elaborações de planos e ações que serão de responsabilidade principal deste Departamento, é fundamental a criação de um setor, junto ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, que esteja trabalhando de forma contínua e sistemática à implantação, à revisão e a promoção da participação da sociedade em relação ao referido Plano.

Atualmente, tem-se a Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental (CTP Urbam), porém a mesma não é formada por corpo técnico que atenda à demanda do que está proposto no Plano Diretor (previsto nos Artigos 233 a 235), mas sim pelos responsáveis de cada Departamento, os quais têm suas responsabilidades diárias e outras demandas específicas. Faz-se necessário um apoio técnico para que sejam produzidos relatórios, estudos e pesquisas para deliberação da CTP Urbam e CMU (Conselho Municipal de Urbanismo).

O Setor responsável pelas atividades acima elencadas já havia sido criado no Plano Diretor de 2006 (Lei Complementar 1.926/2006 – Artigos 60 e 61), porém retirado na reorganização administrativa (Lei nº 4.654/2020), ficando as questões relacionadas ao Plano Diretor a cargo da Seção de Expediente e Administração em Planejamento.

Assim, com a criação do SMGP pode-se manter atualizada a base de dados para as decisões da Administração Municipal de forma a atender o Sistema Municipal de Planejamento Urbano e da Gestão Participativa, permanecendo ainda a CTP Urbam, a qual tem uma função importante na deliberação conjunta dos departamentos para orientação do Poder Executivo.

As alterações propostas para o Departamento de Desenvolvimento Econômico objetivam ampliar a estrutura do Departamento, de forma a atender às atuais demandas e acompanhar o crescimento da área empresarial do Município, garantindo pleno atendimento e cumprimento das metas do Plano de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



A criação da Assessoria de Gabinete junto ao Departamento de Administração faz-se necessária, uma vez que, sendo um dos Departamentos de grande significância para a Administração Pública, é indispensável a atuação da Assessoria de Gabinete, no apoio ao Diretor e supervisão de todos os setores e atividades prestadas por este departamento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar as alterações aqui pleiteadas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (19.01.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

14 de janeiro de 2.022

17/01/22

Of. GAB.nº **027/2022**

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 027/2022

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera redação dos Artigos: 14, 37, 98, 99, 100, 100-A, 100-B, 100C, 104, 125, 126, 128, revoga o Art. 110 e o inciso V do Art. 104 e acrescenta os Artigos 38-A, 128-A e a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, cria o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, cria o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

RETIRADO PELO AUTOR
DATA
<i>06/06/22</i>
<i>Luis Carlos Domiciano</i>
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

"Altera redação dos Artigos: 14, 37, 98, 99, 100, 100-A, 100-B, 100C, 104, 125, 126, 128, revoga o Art. 110 e o inciso V do Art. 104 e acrescenta os Artigos 38-A, 128-A e a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, cria o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, cria o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências."

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso XXI ao Art. 14, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

- I-Gabinete do Prefeito;*
- II- Procuradoria Geral do Município*
- III- Departamento de Administração;*
- IV- Departamento de Recursos Humanos;*
- V- Departamento de Assistência Social;*
- VI- Departamento de Cultura;*
- VII- Departamento de Habitação;*
- VIII- Departamento de Turismo;*
- IX- Departamento de Educação;*
- X- Departamento de Esportes;*
- XI- Departamento de Finanças;*
- XII- Departamento da Tecnologia da Informação;*
- XIII- Departamento de Segurança e Trânsito;*
- XIV- Departamento de Desenvolvimento Econômico;*
- XV- Departamento de Comunicação Social;*
- XVI- Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;*
- XVII- Departamento de Engenharia;*
- XVIII- Departamento de Obras e Serviços Públicos;*
- XIX- Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;*



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

XX- *Departamento de Saúde;*

XXI - *Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.*

Art. 2º - Fica acrescentada a alínea “a” ao Inciso I, do Art. 37 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.37 - O Departamento de Administração tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor.

a. Assessoria de Gabinete

II - Setor de Contratos.

III – Setor de Compras.

IV – Setor de Controle de Materiais e Patrimônio, integrada pela:

a. Seção de Controle de Patrimônio.

V- Setor de Licitações.

VI- Setor de Protocolo e Arquivo, integrada pela:

a. Seção de Arquivo Geral.

Art. 3º - Fica acrescentado o Art. 38-A à Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 38-A - A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Administração no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas e realizando as demais atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 4º – O Art. 98 da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Diretor, integrado por;

a) Assessoria de Gabinete.

II – Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento – SED, integrado por:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



a) *Sala do empreendedor;*

b) *Sebrae Aqui.*

C) *Banco do Povo.*

III – *Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER, integrado por:*

a) *Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);*

b) *Programa Emprega São João.*

c) *Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER*

IV - *Setor de Inovação, Projetos e Indústrias – SIPI, integrado por:*

a) *Distrito Industrial.*

b) *Captação de Recursos.*

c) *Contratos, Convênios, Parcerias e Projetos.*

d) *Programa de Metas.*

V - *Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD.*

Art. 5º – O Art. 99, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 – Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete:

I. *dar suporte para os projetos que visam ao Desenvolvimento Econômico do Município;*

II. *gerir, acompanhar e definir ações e programas de formação da mão de obra desempregada através do Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER;*

III. *definir estratégias e articulações com outros órgãos públicos, de qualquer esfera de poder, visando ao desenvolvimento de elementos atrativos à implantação de atividades econômicas que venham a gerar emprego e renda no Município através do Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento – SED;*

IV. *acompanhar e responder pelo Programa de Metas São João (que é a prestação de contas mensal da execução do Plano de Governo da Gestão Municipal);*

V. *oferecer suporte para os projetos que visam ao Desenvolvimento Econômico do Município; elaborar indicadores de gestão e de qualidade, para acompanhamento da conjuntura econômica e das relações sociais;*

VI. *executar as políticas públicas na área de desenvolvimento econômico;*

VII. *executar ações de captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos governos estaduais e federais, instituições públicas e órgãos internacionais;*



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. programar e executar ações de relações internacionais no Município, fomentar o comércio internacional, disseminar a cultura exportadora e capacitar as empresas, visando ao aumento das relações comerciais do Município, através do Setor de Inovação, Projetos e Indústria – SIPI.

Art. 6º – O Art. 100, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 - A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Desenvolvimento Econômico no planejamento das ações desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas; manter-se entrosado com as empresas sediadas no município e outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º – O Art. 100-A, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-A - O Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento tem sob sua responsabilidade a Sala do Empreendedor, SEBRAE Aqui e Banco do Povo:

I – a Sala do Empreendedor possui integração com os departamentos de Engenharia (Viabilidade), Saúde (Vigilância Sanitária) e Finanças (Fiscalização de Tributos) e é responsável por orientar os empreendedores, com as seguintes finalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação social;

b) orientar e acompanhar a emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

c) orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal, tributária e cadastral dos contribuintes;

d) orientar e acompanhar a emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

e) acompanhar o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição municipal.

f) realizar a Inscrição Municipal, Baixa e demais alterações cadastrais da empresa, solicitada pelo preposto ou contador da mesma.

II – o SEBRAE Aqui é um canal de atendimento presencial voltado à promoção da competitividade, do desenvolvimento sustentável dos serviços do MEI.

III – o Banco do Povo é a unidade encarregada de disponibilizar atendimento aos interessados em crédito, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que atendam às condições de acesso estabelecidas em



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Legislação Estadual específica, facilitando e incentivando a manutenção e ampliação dos pequenos negócios ou unidades produtivas domésticas, formalizados ou não, que são grandes geradores de emprego e renda.

Art. 8º – O Art. 100-B, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-B - O Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER tem sob sua responsabilidade o Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, o Programa Emprega São João e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER:

I – o Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, é a unidade encarregada por consolidar o Sistema Público de Emprego no Estado de São Paulo através da manutenção da unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador de São João da Boa Vista, para a execução do PROGRAMA DO SEGURO – DESEMPREGO, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo e que assegure aos trabalhadores o acesso a direitos constitucionais e legais bem como oportunidades de trabalho e renda.

II – o Programa Emprega São João é o portal digital de fácil acesso aos sanjoanenses que buscam por oportunidade no mercado de trabalho. O candidato cadastra e procura sua vaga; a empresa cadastra a vaga e procura o candidato e a equipe do PAT faz a gestão da plataforma, gerencia as vagas e faz a intermediação com as empresas.

III – o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda do Município de São João da Boa Vista, identificado pela sigla CTER/SJBV é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda em São João da Boa Vista.

Art.9º – O Art. 100-C, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-C - Setor de Inovação, Projetos e Industrias – SIPI, tem sob sua responsabilidade o Distrito Industrial, Captação de Recursos, Contratos, Convênios, Parcerias e Projetos, Programa de Metas e o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD.

a) Distrito Industrial abrange a instrução do processo administrativo para doação de lote, acompanhamento da execução das referidas Leis de Doação e a instrução do processo administrativo de auxílio indústria bem como a execução da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



b) Captação de Recursos é o processo desenvolvido para buscar aportes financeiros com a finalidade de executar projetos e programas que visam o desenvolvimento.

c) Contratos, Convênios, Parcerias e Projetos buscam dar suporte para os projetos que visam ao Desenvolvimento Econômico do Município; elaboração de indicadores de gestão e de qualidade, para acompanhamento da conjuntura econômica e das relações sociais; execução das políticas públicas, execução de projetos junto aos governos estaduais e federal, instituições públicas e órgãos internacionais; programar e executar ações de relações internacionais no Município, fomentar o comércio internacional, disseminar a cultura exportadora e capacitar as empresas, visando ao aumento nas relações comerciais do Município.

d) Programa de Metas é um instrumento de planejamento que busca auxiliar os gestores municipais na definição de metas e organização de ações prioritárias a serem realizadas durante o período de quatro anos de mandato através da prestação de contas da execução do Plano de Governo da Gestão Municipal.

e) Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD é órgão colegiado, de caráter consultivo, que reúne representantes da sociedade civil e tem como finalidade viabilizar a participação da sociedade nos processos de tomada de decisão, acompanhamento e avaliação de Desempenho da Gestão Pública do Município, além de criar um canal de comunicação entre as diversas camadas da população com a Administração Municipal.

Art. 10 – Fica alterado o Art. 104, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.104 – O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor, integrado por;

a. Assessoria de Gabinete.

II- Setor de Conservação Ambiental, integrada pela:

a. Seção de Coleta de Lixo e Varrição;

b. Seção de Manutenção do Aterro Sanitário;

c. Seção de Fiscalização;

d. Seção de Parques e Jardins;

e. Seção de Reciclagem

III – Setor de Ecologia, integrada pela:

a. Seção de Educação Ambiental;

b. Seção de Produção de Mudas, Arborização e Reforestamento;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



IV- Setor de Abastecimento e Agricultura, integrada pela:

- a. Seção de Defesa Sanitária;*
- b. Seção de Abastecimento e Feiras Livres;*
- c. Seção de Produção.*
- d. Seção de Assistência Técnica.*

Art. 11 – Fica acrescentado o inciso IV ao Art. 125, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.125 – O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor.

II – Assessoria de Gabinete.

III – Setor de Desenvolvimento e Projetos, integrado pela:

- a. Seção de Expediente e Administração em Planejamento.*

IV – Setor Municipal de Gestão e Planejamento Urbano (SMGP)

Art. 12 – O Art. 126, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.126 – Ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano compete a gestão e o planejamento ordenado através do controle do uso, ocupação e parcelamento do espaço urbano e rural do município, visando elaborar e fiscalizar projetos técnicos de construção de obras públicas, com o acompanhamento e controle de atividades e programas municipais que envolvem o Plano São João 2050, o Plano Diretor Estratégico e todas as leis relacionadas a questão urbana, devendo também:

I. coordenar a constante atualização da legislação urbanística municipal em parceria com os outros órgãos municipais envolvidos;

II. elaborar estudos, pesquisas e análises para subsidiar o processo de planejamento ordenado município, devendo sempre ser observadas as normas federais e estaduais;

III. acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais órgãos da administração, o desenvolvimento de projetos e programas da municipalidade;

IV. gerir estudos e projetos subsidiários ao planejamento urbano no município;

V. coordenar o processo de participação do conselho municipal de urbanismo na atualização do plano diretor e leis relacionadas a questões urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- VI. promover levantamento e cadastramento de dados estatísticos necessários à elaboração do planejamento urbano e rural do município;
- VII. realizar estudos para a elaboração de projetos de infraestrutura, construção e manutenção do sistema viário e de todas as edificações próprias do município;
- VIII. elaborar projetos técnicos de obras públicas municipais;
- IX. acompanhar e fiscalizar a construção de obras públicas;
- X. analisar os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo de acordo com as diretrizes estabelecidas para o planejamento urbano do município;
- XI. desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo prefeito.

Art. 13 – O Art. 127, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.127- A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Gestão e Planejamento na elaboração das ações desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas; manter-se atualizado quanto à legislação pertinente, colaborar para que os programas e projetos enviados ao Departamento sejam devidamente encaminhados e analisados pelos Conselhos e Comissões afins, entre outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento.

Art. 14 – O Parágrafo Único do Art. 128, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128(...)

Parágrafo único – A Seção de Expediente e Administração em Planejamento é a unidade responsável por:

- a) coordenar e organizar as reuniões da CTPUrbam (Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental)*
- b) coordenar a gestão de contratos e convênios celebrados com o Governo Federal, Governo Estadual e demais órgãos.*

Art. 15 – Fica acrescentado o Art. 128-A à Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 128-A - Setor Municipal de Gestão e Planejamento Urbano (SMGP) é responsável por:

- I. promover a atualização do Plano Diretor Estratégico de forma sistematizada;*
- II. gerenciar o controle dos instrumentos de indução do desenvolvimento do Município, de regularização fundiária e de democratização da gestão urbana, contemplados no Plano Diretor;*
- III. gerenciar o Plano Diretor e o Plano São João 2050;*
- IV. elaborar planos e ações para a implementação das políticas de desenvolvimento do Município contidas no Plano Diretor Estratégico e no Plano São João 2050, indicando aquelas que deverão ser contempladas na elaboração do orçamento municipal;*
- V. proporcionar adequações em conformidade com a Nova Agenda Urbana e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);*
- VI. elaborar estratégias e políticas de desenvolvimento do Município e de atualização permanente do Plano Diretor e da legislação urbanística relacionada, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;*
- VII. elaborar, analisar e propor os programas e projetos para a implementação do Plano Diretor;*
- VIII. estabelecer fluxos permanentes de informação a fim de facilitar o processo de decisão;*
- IX. coordenar a realização de Conferências Municipais, em atendimento ao Estatuto da Cidade;*
- X. coordenar a elaboração do Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e a revisão do Código de Edificações complementar a este PDE;*
- XI. opinar sobre desapropriações e obras necessárias a aplicação do Plano Diretor, visando garantir a função social da cidade;*
- XII. promover apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de orientar ou realizar os estudos e pesquisas necessárias à execução das atividades de planejamento.*

Art. 16 – Fica acrescentada a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B à Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Seção XXI

Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

Art. 146-A - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



II - Setor de Controle Animal:

III - Setor de Atendimento Médico-Veterinário

Art. 146-B - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal tem como finalidade prestar serviços de gestão pública no combate aos maus tratos aos animais, bem como, no fomento do bem-estar animal, voltado para cães e gatos, sempre de forma integrada às políticas públicas municipais voltadas aos animais, competindo-lhe, ainda:

- I. garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;*
- II. atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no município;*
- III. implementar medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre de acordo com a política nacional do meio ambiente;*
- IV. promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem-estar animal no município;*
- V. orientar e supervisionar outros órgãos a respeito da proteção e bem-estar animal;*
- VI. divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem-estar animal realizadas pelo departamento;*
- VII. promover a saúde da fauna e dos animais selvagens no município;*
- VIII. propor, fazer cumprir normas e padrões pertinentes à medicina da conservação no município;*
- IX. promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e instituições de pesquisa e ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;*
- X. promover ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com o departamento de proteção e bem-estar animal;*
- XI. estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;*
- XII. proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos.*

§ 1º - O Setor de Controle Animal é a unidade responsável por:

- I. garantir abrigo temporário, dentro de padrões dignos de acomodação, para que os animais domésticos socorridos, não domiciliados, possam aguardar um novo lar em segurança, mediante recebimento de assistência veterinária;*



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- II. organizar cursos de qualificação para os técnicos e responsáveis pelos parques e áreas verdes da cidade e para o público em geral;
- III. oferecer qualificação profissional específica para os funcionários do departamento de proteção e bem-estar animal;
- IV. elaborar legislação que atenda aos preceitos de preservação da fauna, proteção e bem-estar animal;
- V. apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos aos animais;
- VI. mapear e realizar ações preventivas, principalmente em locais que propiciem alta ocorrência de acidentes, envolvendo animais;
- VII. atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam cães e gatos;
- VIII. obter informações sobre doenças de interesse em saúde pública e veterinária, relacionadas à pesquisa e educação;
- IX. promover campanhas educativas visando orientar a população em relação as legislações de combate aos maus tratos;

§ 2º - O Setor de Atendimento Médico-Veterinário é a unidade responsável por:

- I. viabilizar um programa permanente de atendimento médico-veterinário aos animais abandonados que se encontram no Departamento;
- II. instituir programa de esterilização de animais domésticos (cães e gatos,) com o objetivo de reduzir drasticamente a natalidade;
- III. avaliar periodicamente o impacto da esterilização no controle das populações canina e felina.

Art. 17 – Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 18 - O Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, passará a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 19 – Fica acrescido o rol de atribuições do Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal; ficam alterados os requisitos para provimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde e fica alterado o rol de atribuições dos cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, de acordo com o Anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 110 e o Inciso V, do Art. 104 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (11/01/2022)

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, a que se refere o Art. 18 da presente Lei

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO II DA LEI 670/92
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	1	2
ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	2
ASSESSOR PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	3
ASSESSOR DO PREFEITO	4	2
CHEFE DE GABINETE	1	1
CHEFE DO SETOR DE ABORDAGEM E ATENDIMENTO SOCIAL	1	5
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE ANIMAL	1	5
CHEFE DO SETOR DE TRÁFEGO	1	5
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	5
CHEFE DO SETOR AEROPORTUÁRIO	1	5
CHEFE DO SETOR DE DEFESA CIVIL	1	5
COORDENADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO	1	3
COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	3
DIRETOR DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	1	1

Quadro das Funções de Confiança ou Gratificadas, ocupadas exclusivamente por servidor		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA 1 – ASSESSOR	8	R\$ 2.690,88
FUNÇÃO GRATIFICADA 2 – CHEFIA DE SETOR	48	R\$ 2.267,20
FUNÇÃO GRATIFICADA 3 – CHEFIA DE SEÇÃO OU SERVIÇO	51	R\$ 1.614,53
FUNÇÃO GRATIFICADA 4 – CONTROLADOR INTERNO	6	R\$ 2.267,20
FUNÇÃO GRATIFICADA 5 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$ 2.690,88



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a que se refere o Art. 19 desta Lei

		DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	Diretor	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.</p>
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL		
	Diretor	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.</p>
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	Diretor	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.</p>
	Assessor do Diretor	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com de autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Diretor sempre com a finalidade de assessoramento e de confiança pessoal, vinculado diretamente ao Diretor da pasta relacionada, cargo tipicamente de vinculação política, governo e de confiança, responsável por auxiliar o Diretor em atos de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.</p>
Seção de Educação Ambiental	Chefe de Seção	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política do Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: controlar e executar as atividades de preservação e proteção do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, assegurem a qualidade de vida da população, bem como aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Coleta de Lixo e Varrição	Chefe de Seção	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política do Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: gerenciar diretamente ou mediante terceirização todo o serviço de limpeza pública, incluindo coleta de lixo, entulhos e materiais inservíveis, nos termos da lei específica. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.</p>
Seção de Parques e Jardins	Chefe de Seção	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política do Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: gerenciamento de todos os serviços necessários para manutenção das praças, parques, não especificados em gestão própria, e jardins do Município. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.</p>
Seção de Fiscalização	Chefe de Seção	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política do Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: executar a fiscalização das leis e posturas municipais relativas a limpeza, conservação de terrenos e calçadas, feiras-livres e publicidade. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover alterações na estrutura administrativa vigente, de forma a distribuir as atividades adequadamente e garantir efetividade na prestação dos serviços públicos.

Em virtude das demandas geradas pelo Plano Diretor Estratégico (PDE), aprovado através da Lei Complementar nº 4.516/2019, muitas pesquisas, elaborações de planos e ações que serão de responsabilidade principal deste Departamento, é fundamental a criação de um setor, junto ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, que esteja trabalhando de forma contínua e sistemática à implantação, à revisão e a promoção da participação da sociedade em relação ao referido Plano.

Atualmente, tem-se a Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental (CPTUrbam), porém a mesma não é formada por corpo técnico que atenda à demanda do que está proposto no Plano Diretor (previsto nos Artigos 233 a 235), mas sim pelos responsáveis de cada Departamento, os quais tem suas responsabilidades diárias e outras demandas específicas. Faz-se necessário um apoio técnico para que sejam produzidos relatórios, estudos e pesquisas para deliberação da CPTUrbam e CMU (Conselho Municipal de Urbanismo).

O Setor responsável pelas atividades acima elencadas já havia sido criado no Plano Diretor de 2006 (Lei Complementar 1.926/2006 – Artigos 60 e 61), porém retirado na reorganização administrativa (Lei nº 4.654/2020), ficando as questões relacionadas ao Plano Diretor a cargo da Seção de Expediente e Administração em Planejamento.

Assim, com a criação do SMGP pode-se manter atualizada a base de dados para as decisões da Administração Municipal de forma a atender o Sistema Municipal de Planejamento Urbano e da Gestão Participativa, permanecendo ainda a CPTUrbam, a qual tem uma função importante na deliberação conjunta dos departamentos para orientação do Poder Executivo.

As alterações propostas para o Departamento de Desenvolvimento Econômico objetivam ampliar a estrutura do Departamento, de forma a atender às atuais demandas e acompanhar o



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



crescimento da área empresarial do Município, garantindo pleno atendimento e cumprimento das metas do Plano de Governo.

Outrossim, o presente projeto pretende intensificar as ações voltadas aos animais no município, assegurando a defesa e a proteção, bem como o atendimento às necessidades essenciais básicas e às medidas de saúde e bem-estar animal.

Ademais, o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal atuará no controle populacional, por meio da ampliação do serviço de castração e em ações para intensificar a adoção responsável, evolução essencial na forma de São João da Boa Vista cuidar dos animais, focando na saúde física e mental desses.

A criação da Assessoria de Gabinete junto ao Departamento de Administração faz-se necessária, uma vez que, sendo um dos Departamentos de maior significância para a Administração Pública, é indispensável a atuação da Assessoria de Gabinete, no apoio ao Diretor e supervisão de todos os setores e atividades prestadas por este departamento.

Por fim, entre todas as alterações propostas, somente a criação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal apresenta impacto financeiro e orçamentário, contudo, é primordial para a correta implementação do Departamento e consequente ampliação dos serviços prestados na área.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar as alterações aqui pleiteadas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (11.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Criação do cargo em comissão de diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

L



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VAGAS	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ¹	VALOR TOTAL MENSAL
Diretor do Departamento de Beira Proteção e Bem-Estar Animal (Janeiro a Junho)	1	R\$ 8.027,48	R\$ 1.685,77	R\$ 250,00	R\$ 9.963,25
Diretor do Departamento de Beira Proteção e Bem-Estar Animal (Julho a Dezembro)	1	R\$ 8.188,03	R\$ 1.719,49	R\$ 350,00	R\$ 10.257,52

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – JANEIRO A JUNHO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 8.027,48	R\$ 1.337,92	R\$ 9.365,40
Obrigações Patronais	R\$ 1.685,77	R\$ 140,48	R\$ 1.826,25
Auxílio Alimentação	R\$ 250,00	-----	R\$ 250,00
Total	R\$ 9.963,25	R\$ 1.478,40	R\$ 11.441,65



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – JULHO A DEZEMBRO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 8.188,03	R\$ 1.364,67	R\$ 9.552,70
Obrigações Patronais	R\$ 1.719,49	R\$ 143,29	R\$ 1.862,78
Auxílio Alimentação	R\$ 350,00	-----	R\$ 350,00
Total	R\$ 10.257,52	R\$ 1.507,96	R\$ 11.765,48

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
FEVEREIRO	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
MARÇO	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
ABRIL	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
MAIO	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
JUNHO	R\$ 11.441,65	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
JULHO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
AGOSTO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
SETEMBRO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
OUTUBRO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
NOVEMBRO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
DEZEMBRO	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48	R\$ 11.765,48
TOTAL	R\$ 139.242,78	R\$ 141.185,76	R\$ 141.185,76

k

L



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 371.126.611,84
Despesa com Pessoal Atual ²	R\$ 138.179.465,92
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ²	37,23%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 ³	R\$ 432.258.699,02
Despesa com pessoal prevista para 2022 ³	R\$ 137.912.822,06
Percentual de comprometimento previsto para 2022 ³	31,94%
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2022	R\$ 135.642,78
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$ 138.048.464,84
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022	31,94%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ³	R\$ 459.983.500,00
Despesa com pessoal prevista para 2023 ³	R\$ 145.935.086,65
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	31,76%

[Handwritten signature/initials]



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ³	R\$ 483.778.200,00
Despesa com pessoal prevista para 2024 ³	R\$ 153.218.874,65
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	31,70%

²Situação em 31/08/2021

³Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025

¹Na previsão de impacto sobre a receita corrente líquida, não foi considerado o valor do auxílio alimentação, visto que o mesmo não incide no índice de aplicação com pessoal.

São João da Boa Vista, 14 de janeiro de 2022.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação do cargo em comissão de diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 14 de janeiro de 2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal